



IA

Orientações para a utilização da Inteligência Artificial na Educação

Orientações

Educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário

FICHA TÉCNICA

Título

**Orientações para a utilização da Inteligência Artificial na
Educação
Educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário**

Coordenação

Conselho Diretivo

Autoria

**Departamento do
Digital na Educação**

Design Gráfico

Unidade da Comunicação

Imagem adaptada, fonte Adobe Stock

Edição e propriedade

**Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação (EduQA)
Av. 24 Julho, 140
1399-025 Lisboa**

Copyright 2026 EduQA, I.P.

Inteligência Artificial(IA) na Educação

Orientações para a utilização responsável da IA em contexto educativo

Educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário

Orientação transversal

A IA deve ser integrada na educação apenas quando contribua para ampliar oportunidades de aprendizagem, participação e criação, sem comprometer a autonomia intelectual dos alunos, a decisão e responsabilidade pedagógica dos docentes, a equidade no acesso e a salvaguarda dos direitos e bem-estar das pessoas.

Salvo indicação em contrário, todas as referências à utilização da inteligência artificial pressupõem a sua adequação à idade, ao nível de desenvolvimento e às características das crianças e dos alunos.

Índice

Orientações essenciais	5
1. Finalidade, âmbito e destinatários.....	6
2. Princípios para a utilização da IA na educação.....	9
3. Três dimensões da abordagem educativa à IA.....	11
4. Orientações para a utilização pedagógica da IA.....	14
4.1. Para os docentes.....	14
4.2. Para os alunos.....	17
4.3. Para os pais e encarregados de educação.....	18
5. Adequação aos níveis de educação e ensino.....	18
6. Avaliação, autoria e integridade do trabalho escolar.....	20
7. Proteção de dados, segurança e adoção de ferramentas de IA.....	23
8. Cidadania digital e resposta a incidentes relacionados com IA.....	26
9. Implementação e acompanhamento.....	28
Referências e documentos de enquadramento	33

Orientações essenciais

1	A utilização da IA deve estar ao serviço da aprendizagem O recurso à IA deve responder a uma finalidade educativa previamente definida e contribuir efetivamente para as aprendizagens e o desenvolvimento humano.
2	A responsabilidade permanece humana A IA pode apoiar processos, mas as decisões com impacto educativo, o acompanhamento e a relação pedagógica permanecem sob responsabilidade humana.
3	O aluno deve compreender, ser capaz de explicar o seu trabalho e assumir a sua autoria Um produto mais elaborado não demonstra, por si só, uma aprendizagem mais profunda.
4	Os resultados produzidos pela IA devem ser verificados A IA pode produzir erros, referências inexistentes, simplificações, omissões e respostas enviesadas.
5	Os dados e os direitos das pessoas devem ser protegidos Dados pessoais, informação confidencial ou conteúdos sensíveis só devem ser utilizados quando estritamente necessário e em ferramentas aprovadas para essa finalidade.
6	As condições de utilização devem ser definidas antes da realização da atividade O docente define e comunica se a IA pode ser utilizada, para que finalidade, em que etapas e como essa utilização deve ser indicada no trabalho.
7	A utilização deve ser adequada, acessível e equitativa Devem ser consideradas a idade, o desenvolvimento e as características das crianças e dos alunos, prevendo-se mediação, condições de acessibilidade e alternativas equivalentes sempre que necessário.

Antes de propor uma atividade com recurso a IA

O docente deve verificar se a utilização da IA acrescenta valor pedagógico, reduz ou não agrava barreiras à aprendizagem e assegura condições adequadas de participação, segurança e avaliação. Esta verificação deve considerar:

- a aprendizagem a promover e o valor acrescentado da IA face a alternativas sem esta tecnologia;
- se a atividade mantém o pensamento, a decisão, a criação, a explicação ou a reflexão dos alunos;
- se favorece múltiplas formas de envolvimento, representação, ação e expressão, sem substituir a autoria dos alunos;
- as condições de acesso, acessibilidade, equidade, proteção de dados, segurança e enquadramento institucional;
- como será indicada, acompanhada e avaliada a utilização da IA.

Critério de decisão

A atividade deve avançar com IA apenas se acrescentar valor pedagógico, não agravar barreiras à aprendizagem, respeitar as condições de segurança e permitir observar as aprendizagens pretendidas. Caso contrário, deve ser reformulada, realizada sem IA ou, quando necessário, submetida à apreciação institucional.

1. Finalidade, âmbito e destinatários

Estas orientações estabelecem uma base comum para a utilização responsável da inteligência artificial na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário. Integram orientações de natureza pedagógica, referências para a decisão institucional e indicações decorrentes do enquadramento legal aplicável.

Pretendem apoiar decisões sobre as situações em que soluções tecnológicas com a IA podem ser utilizadas, as finalidades a que devem responder e as condições a assegurar, bem como promover o desenvolvimento da literacia em IA e prevenir ou mitigar riscos para as aprendizagens, a privacidade, a segurança, a equidade, a autoria e a integridade do trabalho escolar.

A IA pode ampliar oportunidades de aprendizagem e participação, apoiar a diferenciação pedagógica, a inclusão e a acessibilidade, favorecer processos de exploração e criação e apoiar o trabalho dos docentes na preparação e adaptação de atividades e recursos. O seu valor educativo depende, contudo, da finalidade pedagógica, da adequação ao contexto e da manutenção da responsabilidade humana.

As orientações abrangem os processos de ensino, aprendizagem e avaliação, bem como as condições institucionais necessárias a uma utilização responsável e segura da IA em contexto educativo. Aplicam-se igualmente ao trabalho docente associado à preparação, realização e acompanhamento das atividades educativas. A utilização da IA deve ser adequada aos contextos e objetivos pedagógicos, não sendo recomendada a sua utilização em todas as atividades. Estas orientações destinam-se a docentes, incluindo educadores de infância, dirigentes e órgãos pedagógicos, alunos, pais e encarregados de educação, bem como aos serviços e estruturas responsáveis pela seleção, disponibilização, utilização ou acompanhamento de ferramentas de IA.

1.1. Enquadramento legal aplicável

Estas orientações têm como enquadramento legal principal o Regulamento (UE) 2024/1689, de 13 de junho, que estabelece regras harmonizadas em matéria de IA (Regulamento da Inteligência Artificial), na redação vigente, e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

O Regulamento da IA é aplicável, em termos gerais, desde 2 de agosto de 2026, sem prejuízo da aplicação faseada de algumas das suas disposições. Estabelece uma abordagem baseada no risco, que inclui práticas proibidas, sistemas de IA de risco elevado e utilizações sujeitas a obrigações específicas de transparência.

Estas orientações não substituem as obrigações decorrentes da legislação aplicável nem as competências das entidades legalmente responsáveis pela sua aplicação.

Utilização individual e adoção institucional

O facto de uma ferramenta de IA ser utilizada individualmente por um docente ou por um aluno não significa que esteja institucionalmente aprovada para utilização em contexto educativo. A sua adoção, disponibilização ou recomendação institucional deve ser precedida de uma apreciação proporcional à finalidade e aos riscos da utilização prevista, considerando, nomeadamente, os dados tratados, a segurança, a acessibilidade, as condições de utilização, os custos e o impacto educativo.

Estas orientações devem ser aplicadas de forma adequada à idade, ao desenvolvimento das crianças e dos alunos e ao contexto educativo, respeitando a autonomia pedagógica e organizacional dos estabelecimentos de educação e ensino.

Quando a utilização pretendida não esteja abrangida pelas orientações institucionais existentes ou suscite dúvidas quanto ao enquadramento aplicável, deve ser solicitada apreciação através do circuito institucional definido antes da sua utilização.

1.2. Níveis de enquadramento e decisão

Para facilitar a aplicação destas orientações, o documento distingue quatro níveis de enquadramento e decisão. Esta distinção permite identificar a natureza de cada indicação, o seu grau de vinculação e quem é responsável pela sua aplicação ou concretização.

Nível	Âmbito e aplicação
Enquadramento legal	Requisitos, proibições, direitos e condições decorrentes da legislação aplicável, incluindo as regras do Regulamento da Inteligência Artificial relativas, designadamente, a práticas proibidas, sistemas de IA de risco elevado e transparência. O seu cumprimento é obrigatório e prevalece sobre orientações ou decisões de natureza institucional ou pedagógica. A apreciação das situações que exijam qualificação jurídica cabe às entidades e aos serviços competentes.
Orientação nacional	Referência comum estabelecida nestas orientações e em documentos complementares para apoiar a atuação dos estabelecimentos de educação e ensino e da comunidade educativa. Inclui orientações de natureza pedagógica para apoio ao docente, no quadro da autonomia pedagógica e das condições institucionais aplicáveis.

Nível	Âmbito e aplicação
Decisão institucional	Compete ao estabelecimento de educação e ensino ou, quando aplicável, à entidade responsável pela adoção ou disponibilização institucional da ferramenta definir as condições de utilização, concretizar as orientações nacionais e aplicar os procedimentos estabelecidos para a apreciação das ferramentas e das utilizações previstas, acionando, quando necessário, os serviços ou responsáveis competentes nas matérias pedagógica, jurídica, técnica, de segurança, acessibilidade ou proteção de dados. As condições institucionais de utilização da IA devem articular-se com o Regulamento Interno e com os restantes instrumentos internos aplicáveis, de acordo com as competências dos respetivos órgãos.
Decisão pedagógica	Compete ao docente definir a finalidade e as condições de utilização da IA em cada atividade educativa, no quadro das orientações institucionais e tendo em conta as aprendizagens, a idade e o desenvolvimento das crianças e dos alunos, a natureza da atividade e as condições de acompanhamento e avaliação.

2. Princípios para a utilização da IA na educação

Os princípios seguintes orientam a utilização da IA em contexto educativo e devem ser aplicados de forma articulada, tendo em conta a finalidade pedagógica, a idade e o desenvolvimento das crianças e dos alunos, o contexto de utilização e o enquadramento legal e institucional aplicável.

Princípio	Orientação
Finalidade e pertinência pedagógica	A disponibilidade de uma ferramenta não justifica, por si só, a sua utilização. O recurso à IA deve responder a uma finalidade educativa previamente definida e contribuir efetivamente para as aprendizagens ou para o trabalho educativo.

Princípio	Orientação
Centralidade e responsabilidade humanas	A IA deve apoiar, e não substituir, o papel ativo das crianças, dos alunos e dos profissionais da educação. As decisões com impacto educativo permanecem sob responsabilidade humana e não devem assentar exclusivamente nos resultados produzidos por um sistema de IA.
Adequação à idade, ao desenvolvimento e à atividade	A forma de utilização, o grau de autonomia e a complexidade da ferramenta devem ser adequados ao nível educativo, à idade e ao desenvolvimento das crianças e dos alunos e à natureza da atividade.
Transparência, autoria e verificação	A utilização da IA deve ser indicada de forma explícita, assim como a contribuição humana e o processo de verificação dos conteúdos produzidos.
Proteção de dados, segurança e direitos	Devem ser tratados apenas os dados estritamente necessários, e não devem ser introduzidos dados pessoais, trabalhos identificáveis, classificações, fotografias ou informação confidencial ou sensível.
Equidade, inclusão e acessibilidade	A utilização da IA não deve criar ou aprofundar desigualdades relacionadas com o acesso, a língua, os recursos disponíveis, o apoio familiar ou as necessidades específicas das crianças e dos alunos. Devem ser asseguradas condições de acessibilidade e alternativas equivalentes.
Bem-estar e proporcionalidade	A utilização da IA deve ser proporcional à finalidade educativa e evitar utilizações excessivas ou sem benefício educativo, bem como exposição desnecessária a ecrãs ou situações suscetíveis de comprometer o bem-estar, a autonomia ou a interação.

2.1. Articulação com os referenciais existentes

No plano nacional, estas orientações articulam-se com a Agenda Nacional de Inteligência Artificial (ANIA), aprovada pela resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2026, de 8 de janeiro, em particular com os princípios de inovação responsável e de utilização ética e segura da IA e com o eixo Responsabilidade e Ética.

Educação pré-escolar

Na educação pré-escolar, qualquer abordagem à IA deve ser enquadrada pelas **Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar** e respeitar a centralidade da criança, do brincar, da interação, da exploração, da expressão e da participação. A utilização de tecnologias digitais e de IA apresentam-se fundamentalmente como ferramentas de apoio aos Educadores de Infância, na preparação e planeamento da sua prática.

Ensinos básico e secundário

Nos ensinos básico e secundário, a compreensão e a utilização da IA devem estar ao serviço das aprendizagens e contribuir para o desenvolvimento das áreas de competências do **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória**.

A compreensão crítica e a utilização responsável da IA podem contribuir, em particular, para o desenvolvimento da capacidade de procurar, avaliar e comunicar informação, pensar criticamente, resolver problemas, criar, tomar decisões fundamentadas e utilizar as tecnologias de forma responsável.

Bibliotecas escolares

A Rede de Bibliotecas Escolares define a biblioteca como espaço de apoio ao currículo e às literacias, em linha com o Manifesto da biblioteca escolar (IFLA-UNESCO, 2025) que a reconhece como agente central na promoção das literacias emergentes. Neste sentido, cabe à biblioteca colaborar com a direção/ equipas responsáveis e ser um elemento promotor da integração ética da tecnologia, designadamente da IA, do acesso equitativo à informação e da integração da literacia de IA como prolongamento da literacia mediática e da informação.

3. Três dimensões da abordagem educativa à IA

A abordagem educativa à IA não se reduz à decisão de autorizar ou proibir a utilização de ferramentas. Requer a articulação de três dimensões complementares: **aprender sobre IA, aprender com IA e utilizar a IA de forma proficiente, crítica e responsável**.

Estas dimensões distinguem, respetivamente, a compreensão da tecnologia, o seu uso como apoio à aprendizagem de outras áreas e o desenvolvimento de proficiência na interação e utilização da própria IA.

APRENDER SOBRE IA	APRENDER COM IA	UTILIZAR A IA
Compreender, de forma adequada à idade e ao nível educativo, o que são os sistemas de IA, onde estão presentes, como utilizam dados e quais são as suas possibilidades, limitações, riscos, enviesamentos, impactos e erros que podem produzir.	Utilizar a IA como ferramenta de apoio à aprendizagem de outras áreas, para explorar ideias, praticar, receber explicações alternativas, comparar informação, organizar conhecimento. Incluindo a personalização e a ludificação da aprendizagem.	Desenvolver proficiência na utilização da IA: interagir com sistemas de IA, criar com apoio da IA, gerir o processo de utilização e moldar ou orientar a IA em função de objetivos definidos. Inclui formular instruções, iterar pedidos, definir critérios, interpretar e avaliar respostas.

As três dimensões estão interligadas: aprender sobre IA sustenta uma utilização mais crítica; aprender com IA permite mobilizar esta tecnologia como apoio à aprendizagem de outras áreas; e utilizar a IA desenvolve a proficiência necessária para interagir e utilizar sistemas de IA de forma mais abrangente.

Estas dimensões devem ser desenvolvidas num quadro transversal de segurança, ética, transparência, equidade, proteção de dados, responsabilidade humana e adequação à idade, definido nas restantes secções destas orientações. A sua concretização deve ser diferenciada em função da idade, do desenvolvimento, das aprendizagens e do contexto educativo. Na educação pré-escolar, não se prevê nem se recomenda a utilização direta ou autónoma de ferramentas de IA pelas crianças.

3.1. Aprendizagens a desenvolver ao longo dos ensinos básico e secundário

Ao longo da escolaridade, de forma progressiva e adequada à idade, ao desenvolvimento e às aprendizagens previstas, os alunos devem desenvolver a capacidade de:

- reconhecer situações em que a IA está presente, incluindo conteúdos gerados ou manipulados por IA, e compreender, em termos adequados à idade, o que caracteriza um sistema de IA;
- compreender o papel dos dados e reconhecer as possibilidades, limitações, riscos, erros e enviesamentos associados aos sistemas de IA e aos resultados que produzem;

- definir objetivos, critérios e limites para a utilização da IA, selecionando a ferramenta, a estratégia de interação e o grau de apoio adequados à tarefa, ao contexto e às aprendizagens pretendidas;
- interagir de forma adequada com sistemas de IA, quando utilizados, formular perguntas ou instruções pertinentes, analisar criticamente as respostas, comparar informação proveniente de diferentes fontes e verificar os resultados antes de os utilizar;
- orientar e ajustar a interação com sistemas de IA, reformulando instruções, comparando respostas, testando alternativas e tomando decisões fundamentadas sobre o que aceitar, alterar ou rejeitar;
- utilizar a IA, quando adequado, em atividades de exploração, criação e resolução de problemas, preservando o esforço, a autonomia, a criatividade, a autoria e a capacidade de explicar o processo e as opções tomadas;
- compreender que os sistemas de IA podem influenciar o acesso à informação, as escolhas, as recomendações e as percepções, avaliando criticamente os seus impactos sociais, éticos, ambientais, cívicos e nas aprendizagens;
- proteger os dados pessoais, respeitar os direitos das outras pessoas e adotar comportamentos seguros, éticos e responsáveis na utilização e divulgação de conteúdos;
- reconhecer a contribuição da IA e a contribuição humana nos trabalhos realizados e indicar a utilização da IA quando tal seja necessário ou solicitado;
- avaliar quando a utilização da IA é adequada, quando deve ser limitada e quando não deve ocorrer.

Estas aprendizagens têm natureza transversal e devem ser integradas nas áreas curriculares, nas atividades e nos projetos existentes, em articulação com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, o Quadro Europeu de Competência Digital para Cidadãos — DigComp 3.0 e o Quadro de Referência de Literacia em Inteligência Artificial da OCDE e da Comissão Europeia.

4. Orientações para a utilização pedagógica da IA

4.1. Para os docentes

O docente mantém a responsabilidade pelas decisões pedagógicas, pela seleção e validação dos materiais, pela definição das condições de realização das atividades e pela avaliação das aprendizagens. Os sistemas de IA podem apoiar o ensino e a aprendizagem, mas não substituem o conhecimento pedagógico, relacional e contextual do docente nem assumem responsabilidade pelas sugestões ou pelos conteúdos produzidos.

4.1.1. Antes da atividade

- Definir as aprendizagens a promover e avaliar se e como a utilização da IA acrescenta valor relativamente a uma alternativa sem recurso a esta tecnologia.
- Definir as etapas da atividade e os momentos de utilização da IA.
- Assegurar que a atividade continua a exigir leitura, tentativa, raciocínio, criação, decisão, interação ou reflexão por parte do aluno.
- Verificar se a ferramenta está aprovada pela instituição de educação para a finalidade prevista e se é adequada à idade, às características dos alunos e à natureza da atividade. A aprovação institucional de uma ferramenta não significa que todas as suas utilizações estejam autorizadas.
- Verificar as condições de acesso e acessibilidade dos alunos que irão realizar a atividade.
- Quando a utilização pretendida não esteja abrangida pelas orientações institucionais ou suscite dúvidas quanto ao enquadramento aplicável, não avançar com a atividade antes de solicitar a apreciação necessária através do circuito institucional definido.
- Recordar que dados pessoais, trabalhos identificáveis, classificações, relatórios, fotografias ou informação confidencial ou sensível não devem ser introduzidos.
- Prever as evidências que permitirão observar as aprendizagens e identificar a contribuição do aluno para o trabalho realizado.

4.1.2. Definição e comunicação das condições de utilização

Sempre que a utilização de IA possa ser relevante para a realização ou para a avaliação da tarefa, o docente deve definir previamente e comunicar aos alunos, no enunciado ou nas instruções da atividade:

- a modalidade de realização da tarefa: sem IA, IA de apoio ou IA integrada;
- as ferramentas autorizadas;
- as finalidades, as etapas e as condições de utilização;
- a forma como a utilização da IA deve ser indicada no trabalho;

- as evidências do processo a apresentar, quando aplicável;
- os critérios de avaliação relevantes para o produto, o processo, a compreensão demonstrada e a contribuição efetiva do aluno.

Instrumentos de apoio relacionados:

- Instrumento 1 – Semáforo para a utilização pedagógica da IA
- Instrumento 2 – Verificação prévia de uma atividade com IA

Modalidades de realização da tarefa

Para apoiar a definição das condições de realização das tarefas e promover uma linguagem comum, podem ser utilizadas as seguintes modalidades:

Modalidade	O que significa	Quando e em que condições
Sem IA	A tarefa é realizada sem recurso intencional a ferramentas de IA para produzir, desenvolver ou rever o trabalho.	Adequada quando se pretende observar o desempenho autónomo do aluno ou desenvolver e consolidar uma aprendizagem sem este tipo de apoio.
IA de apoio	A IA pode ser utilizada apenas nas etapas e para as finalidades definidas pelo docente.	O aluno mantém a responsabilidade pelas ideias, pelas decisões e pela elaboração do trabalho. A utilização da IA deve ser indicada nos termos definidos para a atividade.
IA integrada	A utilização da IA faz parte da própria tarefa ou constitui objeto de análise e aprendizagem.	O aluno deve analisar criticamente a utilização realizada, incluindo as escolhas efetuadas, a verificação dos resultados e as limitações identificadas. Quando relevante para a atividade, podem ser solicitadas evidências do processo.

Estas modalidades não correspondem a uma progressão nem estão associadas a níveis de dificuldade. A escolha deve ser feita em função das aprendizagens e dos desempenhos que se pretende promover ou avaliar.

Em qualquer tarefa avaliativa o aluno deve saber previamente qual das três modalidades se aplica.

Instrumento de apoio relacionado:

Instrumento 3 – Indicação da utilização de IA nas tarefas

4.1.3. Durante e após a atividade

- Acompanhar o processo e solicitar aos alunos que expliquem as opções tomadas, incluindo o que aceitaram, alteraram ou rejeitaram.

- Assegurar que os resultados relevantes são verificados, incluindo, quando aplicável, factos, cálculos, fontes, linguagem, adequação curricular, possíveis enviesamentos e estereótipos e direitos de utilização dos conteúdos.
- Quando pedagogicamente pertinente, articular momentos com e sem IA, de modo a preservar a autonomia, o esforço e a compreensão.
- Recolher evidências que permitam distinguir a qualidade formal ou técnica do produto apresentado das aprendizagens efetivamente realizadas, incluindo a compreensão, o raciocínio, as decisões tomadas e a contribuição própria do aluno.
- Avaliar os efeitos da utilização da IA na atividade e reformulá-la quando essa utilização tiver reduzido ou eliminado o processo de aprendizagem pretendido.

Princípio pedagógico

A IA deve apoiar o pensamento, e **não substituí-lo**. Quando a sua utilização substitui o raciocínio, a criação ou a interação que se pretende desenvolver, a atividade deve ser reformulada.

4.2. Para os alunos

A IA pode apoiar a compreensão, a prática, a organização de ideias, a revisão e a criação. O recurso à IA não dispensa o trabalho intelectual do aluno, não garante a correção ou a fiabilidade dos resultados e não retira ao aluno a responsabilidade pelo trabalho que apresenta, entrega ou divulga.

Na utilização da IA em atividades escolares, os alunos devem:

- confirmar com o professor se a IA pode ser utilizada, para que finalidade, em que etapas e como essa utilização deve ser indicada no trabalho;
- utilizar apenas as ferramentas indicadas e respeitar as condições definidas pelo professor ou pela escola;
- não introduzir dados pessoais ou sensíveis, próprios ou de outras pessoas, nem trabalhos, imagens ou gravações identificáveis, salvo quando essa utilização tenha sido expressamente autorizada numa ferramenta aprovada para essa finalidade;
- analisar criticamente os resultados e verificar os factos, cálculos, citações, referências e fontes antes de os utilizar;
- tomar decisões fundamentadas e ser capazes de explicar as ideias, as opções, as alterações efetuadas e o processo seguido;
- indicar a utilização da IA quando tal esteja definido nas condições da atividade e não apresentar como exclusivamente seu um conteúdo produzido com recurso a esta tecnologia;
- respeitar os direitos de autor, de imagem e de voz, bem como a privacidade e os outros direitos das pessoas;

- pedir apoio ao professor ou a outro adulto responsável perante situações de ameaça, humilhação, falsificação, manipulação, utilização indevida de imagem ou voz ou exposição indevida.

Instrumentos de apoio relacionados:

- Instrumento 4 – Verificação antes de entregar um trabalho com IA

4.3. Para os pais e encarregados de educação

Os pais e encarregados de educação podem contribuir para uma utilização responsável da IA, acompanhando os seus filhos ou educandos de forma adequada à idade, ao desenvolvimento e ao grau de autonomia e articulando com a escola sempre que necessário.

Neste acompanhamento, devem:

- conhecer as orientações comunicadas pela escola e acompanhar a utilização da IA de forma adequada à idade, ao desenvolvimento e ao grau de autonomia dos seus filhos ou educandos;
- reforçar que a IA pode apoiar o estudo e a aprendizagem, mas não deve substituir a leitura, a reflexão, a prática nem a realização do trabalho pelo próprio;
- promover a proteção dos dados pessoais, das contas e dos dispositivos e, nas atividades escolares, respeitar as indicações da escola sobre as ferramentas e os dados que podem ser utilizados;
- conversar com os seus filhos ou educandos sobre conteúdos falsos ou manipulados, publicidade, enviesamentos, utilização indevida de imagens ou vozes e outras situações suscetíveis de afetar a segurança, a privacidade ou o bem-estar;
- incentivar os seus filhos ou educandos a pedir ajuda perante situações que os perturbem, exponham ou prejudiquem;
- contactar a escola quando estejam em causa atividades escolares ou membros da comunidade educativa e ocorram situações de ameaça, humilhação, falsificação, manipulação ou utilização indevida de imagem ou voz, exposição indevida ou outras situações suscetíveis de causar dano.

5. Adequação aos níveis de educação e ensino

As orientações para a utilização pedagógica da IA devem ser concretizadas de forma diferenciada, tendo em conta o nível de educação e ensino, a idade, o desenvolvimento, as aprendizagens, as características das crianças e dos alunos e o seu grau de

autonomia. O grau de mediação, acompanhamento e autonomia deve ser ajustado a estes fatores e à natureza da atividade.

A diferenciação apresentada não implica a utilização de IA em todos os níveis ou atividades, nem determina uma passagem automática para formas de utilização mais autónomas. A decisão deve considerar a finalidade pedagógica, as características da ferramenta, as condições institucionais e a capacidade das crianças e dos alunos para compreenderem, verificarem e explicarem a forma como a IA foi utilizada.

Nível	Condições de utilização	Responsabilidades
Educação pré-escolar	A abordagem à IA pode incluir a exploração de situações do quotidiano em que estes sistemas estão presentes e, quando exista uma finalidade educativa, a utilização pontual, coletiva e mediada de ferramentas operadas pelo educador de infância. Não pressupõe nem se recomenda a utilização direta ou autónoma de ferramentas de IA pelas crianças, nem a criação de contas pessoais. Deve ser enquadrada pelas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar , adequada ao desenvolvimento das crianças e assegurar a proteção da sua imagem, voz e dados pessoais.	O educador de infância avalia a pertinência educativa da abordagem, seleciona as ferramentas e os recursos adequados, conduz a atividade e envolve as crianças na observação, no questionamento, na escolha, na criação e na reflexão. A utilização da IA não deve substituir o brincar, a interação, a expressão, a exploração nem o contacto direto com o meio.
1.º ciclo do ensino básico	A utilização deve ser orientada pelo docente, recorrer a ferramentas institucionalmente aprovadas e ocorrer em atividades delimitadas de exploração, comparação, questionamento, verificação e criação. Não deve depender da criação ou utilização autónoma de contas pessoais pelos alunos.	O docente define a finalidade, as condições e os limites da utilização e acompanha o processo. Os alunos começam a desenvolver capacidades de questionamento, verificação da informação e explicação das opções tomadas, sem utilizarem de forma autónoma.

Nível	Condições de utilização	Responsabilidades
2.º e 3.º ciclos do ensino básico	A utilização pode tornar-se progressivamente mais autónoma, mantendo-se o acompanhamento docente, o recurso a ferramentas institucionalmente aprovadas e a definição prévia das condições e dos limites da atividade. Devem ser promovidas a comparação de fontes, a verificação dos resultados, o pensamento crítico, a proteção dos dados e a preservação da autoria. Antes dos 13 anos, as atividades não devem depender da criação de contas pessoais e a utilização de ferramentas de IA carece de autorização prévia dos encarregados de educação.	O docente define as condições de realização da atividade e acompanha o processo. Os alunos assumem responsabilidade progressiva pela verificação dos resultados, pelas decisões tomadas e pela forma como integram e indicam a utilização da IA no trabalho. Os encarregados de educação são envolvidos na decisão de autorizar (ou não) a utilização das ferramentas.
Ensino secundário	A utilização pode assumir maior autonomia, dentro das condições definidas pelo docente e pela escola. Deve envolver a análise crítica dos resultados, a verificação das fontes e a identificação da contribuição da IA e do aluno. Quando relevante para a atividade, pode incluir o registo do processo. A IA pode ainda constituir objeto de estudo, experimentação e reflexão crítica.	Os alunos fundamentam as suas opções, verificam os resultados e identificam a forma como utilizaram a IA. O docente define as condições de realização da atividade e avalia as aprendizagens, o processo seguido e a contribuição efetiva do aluno.

6. Avaliação, autoria e integridade do trabalho escolar

A utilização de IA no trabalho escolar deve ser enquadrada em função da finalidade da tarefa, das condições previamente comunicadas pelo docente e das aprendizagens e dos desempenhos que se pretende observar. A utilização de IA pode ser compatível com a autoria e a integridade do trabalho escolar, desde que respeite as condições definidas e permita ao aluno demonstrar o que compreendeu, o processo seguido e a sua contribuição efetiva para o trabalho realizado.

A utilização da IA pode ser considerada indevida quando contraria as condições definidas para a tarefa, quando não é indicada nos termos previamente estabelecidos ou quando substitui o desempenho do aluno que a tarefa pretende observar ou avaliar.

Nota de enquadramento

Algumas utilizações de sistemas de IA na educação, designadamente em processos de acesso ou admissão, avaliação de resultados de aprendizagem, determinação do nível de educação e monitorização e deteção de comportamentos proibidos dos alunos durante provas, podem estar abrangidas pelo regime aplicável aos sistemas de IA de risco elevado. A apreciação do respetivo enquadramento não cabe ao docente no âmbito de uma decisão pedagógica individual e deve seguir os procedimentos institucionais definidos.

Ver 7.3. Sistemas de IA de risco elevado na educação**6.1. Evidências das aprendizagens e da contribuição do aluno**

Quando a IA possa ser utilizada, a apreciação das aprendizagens não deve assentar apenas no produto final. Em função da natureza da tarefa e das aprendizagens em avaliação, podem ser consideradas diferentes evidências do processo e do desempenho do aluno.

Estratégia ou evidência	O que permite observar
Rascunhos, versões e decisões intermédias	A evolução do raciocínio, as alterações realizadas, as escolhas efetuadas e a contribuição do aluno.
Explicação oral breve ou diálogo sobre o trabalho	A compreensão demonstrada, a capacidade de fundamentar opções e de distinguir a contribuição do aluno da contribuição da IA.
Aplicação a uma situação nova	A transferência das aprendizagens e a capacidade de mobilizar conhecimentos para além do resultado anteriormente produzido.
Análise, crítica e correção de resultados da IA	O conhecimento disciplinar, a capacidade de verificação, a identificação de erros e o pensamento crítico.
Momentos realizados sem IA	O desempenho autónomo e a consolidação de conhecimentos e capacidades essenciais.
Registo do processo de utilização da IA	A finalidade atribuída à ferramenta, as etapas em que foi utilizada, os resultados aproveitados, alterados ou rejeitados e as decisões tomadas pelo aluno.

6.2. Atuação perante dúvidas sobre a utilização de IA numa tarefa

Quando existam dúvidas sobre a forma como a IA foi utilizada numa tarefa, o docente deve:

- confirmar as condições previamente comunicadas e as formas de utilização autorizadas;
- ouvir o aluno e solicitar-lhe que explique o processo seguido, as fontes consultadas, as opções tomadas e o conteúdo apresentado;
- analisar rascunhos, versões, registos e outras evidências disponíveis;
- procurar distinguir situações de desconhecimento ou incompreensão das condições, erro de julgamento, utilização inadequada ou incumprimento intencional;
- considerar a idade, a experiência do aluno, a natureza da tarefa, as aprendizagens em avaliação e o impacto da situação;
- adotar uma resposta proporcional e educativa e, quando necessário, aplicar os procedimentos internos previstos.

As ferramentas de deteção automática de conteúdos gerados por IA não devem ser utilizadas como elemento único ou decisivo para concluir que ocorreu uma utilização indevida. A apreciação deve basear-se no conjunto das evidências disponíveis, nas características do trabalho e na explicação apresentada pelo aluno.

7. Proteção de dados, segurança e adoção de ferramentas de IA

A proteção dos dados pessoais e dos direitos das pessoas, incluindo a privacidade, deve ser considerada antes de introduzir numa ferramenta de IA qualquer pedido, instrução, documento, imagem ou outro conteúdo. Antes da utilização, importa avaliar que informação será tratada, com que finalidade, em que ferramenta e em que condições poderá ser conservada, reutilizada, partilhada ou transferida.

7.1. Dados e conteúdos que não devem ser introduzidos em ferramentas de IA não aprovadas

Mesmo quando seja utilizada uma ferramenta aprovada, apenas devem ser introduzidos os dados e conteúdos estritamente necessários à finalidade prevista.

Não devem ser introduzidos em ferramentas de IA que não estejam institucionalmente aprovadas para essa finalidade:

- nomes, contactos, números de identificação, palavras-passe, dados de localização ou outras informações que permitam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa;
- classificações, relatórios, medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, informação disciplinar, perfis ou outros registos relativos às crianças e aos alunos;
- dados relativos à saúde, à deficiência, à situação familiar ou outras informações de natureza sensível;
- fotografias, gravações de voz, vídeos, trabalhos ou outros conteúdos relativos a crianças, alunos ou profissionais, sem que estejam asseguradas as condições legais, institucionais e de segurança aplicáveis;
- documentos internos, informação confidencial ou conteúdos sujeitos a restrições de acesso.

Retirar o nome de uma pessoa não garante que a informação deixe de permitir a sua identificação. Em caso de dúvida, a informação não deve ser introduzida e deve ser solicitado apoio através dos canais institucionais definidos.

7.2. Utilização e divulgação de conteúdos produzidos ou alterados com IA

A utilização de IA na produção ou alteração de conteúdos não transfere para a ferramenta a responsabilidade pelo resultado. Quem seleciona, utiliza, adapta ou divulga esses conteúdos mantém a responsabilidade pela versão final e deve:

- verificar a exatidão do conteúdo, a sua adequação ao contexto e a correspondência com a finalidade prevista;
- verificar a fiabilidade das fontes, citações e referências;
- respeitar os direitos de autor, as licenças, as condições de utilização e as regras de citação aplicáveis;
- indicar a utilização de IA quando tal seja exigido pela legislação, pelas condições da atividade ou necessário para assegurar a transparência perante os destinatários;
- respeitar os direitos relativos à imagem, à voz, aos dados pessoais e à privacidade de outras pessoas;
- não criar, utilizar ou divulgar representações falsas ou manipuladas de pessoas reais com a finalidade ou o efeito de enganar, expor, humilhar ou causar dano.

O Regulamento da IA estabelece obrigações específicas de transparência para determinadas utilizações de IA. Na seleção institucional de ferramentas que interajam diretamente com pessoas, deve ser verificado se estão asseguradas as informações legalmente exigidas. Quando, em condições legal e institucionalmente admissíveis, um

estabelecimento de educação e ensino utilize IA para gerar ou manipular imagem, áudio ou vídeo que constitua uma falsificação profunda (*deepfake*), deve ser indicado que o conteúdo foi gerado ou manipulado artificialmente, nos termos previstos no artigo 50.º. Determinados textos gerados ou manipulados por IA e publicados com a finalidade de informar o público sobre matérias de interesse público estão igualmente sujeitos a regras específicas de transparência.

7.3. Sistemas de IA de risco elevado na educação

Nos termos do artigo 6.º e do Anexo III do Regulamento da Inteligência Artificial, podem estar abrangidos pelo regime aplicável aos sistemas de IA de risco elevado os sistemas destinados a:

- determinar o acesso ou a admissão ou atribuir pessoas a estabelecimentos de educação e formação, em todos os níveis;
- avaliar resultados de aprendizagem, incluindo quando esses resultados sejam utilizados para orientar o processo de aprendizagem;
- avaliar o nível de educação adequado que uma pessoa receberá ou a que poderá aceder;
- monitorizar e detetar comportamentos proibidos dos alunos durante provas.

O artigo 6.º, n.º 3, prevê condições em que um sistema referido no Anexo III pode não ser considerado de risco elevado. A apreciação e documentação de que um sistema abrangido pelo Anexo III não é de risco elevado compete ao prestador, nos termos do artigo 6.º, n.º 4, e não ao docente no âmbito de uma decisão pedagógica individual.

Quando uma utilização prevista se enquadre ou possa enquadrar-se nestes casos, deve seguir o circuito institucional definido e ser objeto das apreciações necessárias antes da sua adoção ou utilização.

7.4. Adoção institucional de ferramentas de IA

A adoção ou disponibilização institucional de uma ferramenta de IA deve começar pela apreciação da finalidade prevista e do contexto de utilização. A mesma ferramenta pode estar sujeita a condições diferentes consoante a função que desempenha, os dados que trata e o impacto da utilização prevista.

Antes da aprovação institucional, o estabelecimento de educação e ensino ou a entidade responsável deve seguir os critérios e procedimentos definidos e acionar, quando necessário, os serviços ou responsáveis competentes nas matérias pedagógica, jurídica, técnica, de segurança, acessibilidade ou proteção de dados.

A apreciação deve permitir identificar, designadamente, se a utilização prevista corresponde a uma prática proibida, pode estar abrangida pelo regime aplicável aos sistemas de IA de risco elevado, está sujeita a obrigações específicas de transparência ou exige outras condições ou salvaguardas.

Entre as práticas proibidas com particular relevância para a educação encontra-se a utilização de sistemas de IA para inferir emoções de pessoas em instituições de ensino, salvo quando a utilização se destine a razões médicas ou de segurança, nos termos previstos no Regulamento. Outras práticas proibidas pelo artigo 5.º podem igualmente ser relevantes, devendo qualquer dúvida quanto ao respetivo enquadramento ser encaminhada através do circuito institucional definido.

Nos termos da redação vigente do Regulamento, as disposições das Secções 1, 2 e 3 do Capítulo III aplicáveis aos sistemas de IA de risco elevado referidos no artigo 6.º, n.º 2, e no Anexo III produzem efeitos a partir de 2 de dezembro de 2027. Quando esse regime seja aplicável, compete à entidade responsável assegurar o cumprimento das obrigações que lhe incumbam. Estas responsabilidades não devem ser transferidas para o docente individual.

A aprovação institucional de uma ferramenta não dispensa o docente de avaliar a sua pertinência e adequação pedagógica à atividade, aos alunos e ao contexto, nem autoriza finalidades diferentes das que foram apreciadas.

Instrumento de apoio relacionado:

Instrumento 5 – Processo para a apreciação institucional de ferramentas de IA

8. Cidadania digital e resposta a incidentes relacionados com IA

A utilização da IA em contexto educativo deve respeitar a dignidade, a segurança, a privacidade e os direitos de todas as pessoas.

Não é permitido, em contexto educativo, utilizar sistemas de IA para humilhar, ridicularizar, perseguir, ameaçar, excluir, sexualizar, manipular ou expor outras pessoas.

A criação ou divulgação indevida de imagens, vídeos ou gravações de áudio falsos ou manipulados, a clonagem de voz, a criação de conversas ou perfis falsos, a difusão de boatos, as montagens, as classificações de aparência e outros conteúdos ofensivos ou suscetíveis de causar dano devem ser tratadas como incidentes de cidadania digital e de segurança. Consoante a natureza e a gravidade da situação, podem também

justificar a aplicação de procedimentos disciplinares, de proteção de dados, de proteção de crianças e jovens ou outros procedimentos previstos na legislação aplicável.

As situações que envolvam a criação ou manipulação de conteúdos íntimos sexualmente explícitos de uma pessoa sem o seu consentimento, bem como material de abuso sexual de crianças, exigem atuação imediata e o acionamento dos procedimentos de proteção, segurança e encaminhamento aplicáveis.

A resposta da escola deve atender à idade das pessoas envolvidas, à natureza e gravidade da situação, ao seu alcance e impacto, à eventual repetição dos comportamentos, às necessidades de proteção das pessoas afetadas e aos procedimentos internos e legais aplicáveis.

Perante uma situação desta natureza, a escola deve atuar de forma célere, proporcional e articulada, seguindo as etapas seguintes:

Etapas	Ação
1. Interromper a circulação	Não reenviar, comentar ou contribuir para ampliar a exposição. Solicitar a remoção do conteúdo nos canais em que a escola possa intervir e utilizar, quando adequado, os mecanismos de denúncia disponibilizados pela plataforma.
2. Proteger a pessoa afetada	Proporcionar escuta, apoio, privacidade e acompanhamento, evitando a culpabilização e a repetição desnecessária do relato ou a uma nova exposição ao conteúdo.
3. Preservar apenas a evidência necessária	Preservar, sem reproduzir ou ampliar a circulação do conteúdo, apenas os elementos necessários para compreender, documentar e encaminhar a situação, de acordo com os procedimentos aplicáveis. Não devem ser criadas ou guardadas novas cópias do conteúdo quando tal não seja necessário ou possa agravar a exposição da pessoa afetada.
4. Acionar a resposta interna	Informar a direção e envolver, de acordo com a natureza da situação, o professor titular de turma, o diretor de turma ou outros profissionais responsáveis pelo acompanhamento das crianças e dos alunos. Quando estejam envolvidos dados pessoais, devem ser acionados o encarregado de proteção de dados ou os serviços competentes. Os pais ou encarregados de educação devem ser envolvidos de forma adequada à idade, à situação e às necessidades de proteção da criança ou do aluno.
5. Avaliar a gravidade e encaminhar	Avaliar os riscos, o impacto, o alcance e a possibilidade de repetição. Identificar se a situação exige a aplicação de procedimentos disciplinares, de proteção de crianças e jovens, de proteção de dados ou outros procedimentos específicos e, quando necessário, solicitar a apreciação dos serviços competentes. Envolver as entidades externas

Etapa	Ação
	competentes sempre que a natureza ou a gravidade da situação o justifique.
6. Acompanhar e prevenir a repetição	Acompanhar a pessoa afetada e os restantes envolvidos, restabelecer condições de segurança e rever as orientações, os mecanismos de apoio, a formação e as medidas de prevenção.

9. Implementação e acompanhamento

A implementação destas orientações deve combinar uma base comum de referência com a autonomia pedagógica e organizacional dos estabelecimentos de educação e ensino. Cada contexto deve definir as condições concretas de aplicação, garantindo coerência institucional, segurança, equidade e responsabilidade nas decisões relacionadas com a utilização da IA.

Para esse efeito, a implementação deve ser acompanhada por orientações claras, recursos práticos, mecanismos de apoio e procedimentos de acompanhamento e revisão. Este processo deve envolver as direções, as equipas pedagógicas, os serviços especializados, as bibliotecas escolares, os docentes, os alunos e as famílias, de acordo com as respetivas responsabilidades.

9.1. Responsabilidades das direções e das equipas de gestão

A tabela seguinte sistematiza as principais responsabilidades das direções e das equipas de gestão dos estabelecimentos de educação e ensino na implementação, acompanhamento e revisão das condições de utilização da IA. Pode apoiar a definição de orientações internas no início do ano letivo, a identificação de necessidades de formação, a articulação entre serviços e a revisão periódica das práticas adotadas.

Tema	Responsabilidades
Governança e enquadramento institucional	• Definir orientações internas alinhadas com o enquadramento legal aplicável, as orientações nacionais, e as condições institucionais existentes. • Distinguir o que cabe à decisão institucional, o que cabe à decisão pedagógica e o que exige apreciação especializada nas áreas pedagógica, técnica, jurídica, de segurança, acessibilidade ou proteção de dados. • Identificar responsáveis, circuitos de decisão, canais de contacto e procedimentos para apreciação de situações não previstas.
Ferramentas, dados e segurança	• Manter informação atualizada sobre as ferramentas aprovadas, incluindo finalidades, destinatários, condições de utilização, limites e responsáveis pelo acompanhamento. • Envolver o encarregado de proteção de dados e, quando necessário, os serviços ou entidades competentes nas áreas técnica ou jurídica a que o estabelecimento de educação e ensino tenha acesso, sempre que estejam em causa dados pessoais, conteúdos sensíveis ou situações que exijam apreciação especializada.
Uso pedagógico, autoria e avaliação	• Definir regras comuns para a utilização da IA no ensino, na aprendizagem e na avaliação, sem limitar a decisão pedagógica devidamente enquadrada. • Clarificar as condições de indicação da utilização de IA, os limites admissíveis em cada tipo de atividade e a responsabilidade pela autoria e pelo trabalho produzido. • Assegurar intervenção humana significativa e responsabilidade pedagógica nas decisões que afetem crianças ou alunos. • Assegurar que docentes, alunos e famílias conhecem as responsabilidades institucionais e pedagógicas aplicáveis.

Tema	Responsabilidades
Equidade, inclusão e direitos	• Prever alternativas equivalentes sempre que uma ferramenta não esteja disponível, adequada ou acessível a todos. • Avaliar riscos de enviesamento, exclusão, tratamento desigual ou discriminação. • Salvaguardar os direitos das crianças e dos alunos, incluindo privacidade, proteção de dados, segurança, participação e bem-estar.
Comunicação, apoio e participação	• Comunicar as orientações essenciais a docentes, alunos, pais e encarregados de educação, em linguagem clara e formatos adequados. • Disponibilizar canais para dúvidas, apoio, reporte de dificuldades e comunicação de incidentes. • Promover a participação da comunidade educativa na identificação de oportunidades, dificuldades, riscos e necessidades de revisão.
Formação, bem-estar digital e sustentabilidade	• Identificar necessidades de formação e apoio, de acordo com funções, responsabilidades e proficiência digital dos diferentes intervenientes. • Considerar o bem-estar digital, incluindo carga cognitiva, tempo de ecrã, dependência excessiva de ferramentas e equilíbrio entre autonomia e apoio automatizado. • Avaliar custos, sustentabilidade, continuidade de acesso e dependência tecnológica de ferramentas.
Monitorização e revisão	• Definir momentos regulares para monitorizar a aplicação das orientações. • Analisar práticas, dificuldades, incidentes reportados, medidas adotadas, efeitos observados e decisões sobre ferramentas. • Rever anualmente as orientações e condições de utilização.

9.2. Responsabilidades dos restantes intervenientes

A concretização das orientações depende também da articulação entre os restantes intervenientes da comunidade educativa. As responsabilidades seguintes devem ser entendidas de forma complementar às responsabilidades das direções e das equipas de gestão, assegurando coerência entre a decisão institucional, a prática pedagógica, o apoio especializado e o envolvimento dos alunos e das famílias.

Intervenientes	Responsabilidades principais
Biblioteca escolar	Colaborar com a direção, os docentes e as equipas responsáveis na concretização das orientações relativas à utilização da IA no contexto da biblioteca escolar; apoiar práticas de pesquisa, leitura, criação, aprendizagem e curadoria de informação; promover a literacia da informação, mediática e de IA; manter informação atualizada sobre ferramentas recomendadas, finalidades pedagógicas, condições de acesso, limites de utilização e requisitos de privacidade; e sinalizar dúvidas, riscos ou incidentes que exijam apreciação institucional ou especializada.
Docentes	Tomar decisões pedagógicas no quadro das orientações institucionais; definir e comunicar previamente as condições de utilização da IA nas atividades; selecionar, adaptar e verificar materiais, recursos e resultados; respeitar as condições aplicáveis à proteção de dados e à utilização das ferramentas; acompanhar o processo de aprendizagem; recolher evidências adequadas; e assegurar que a avaliação e as decisões com impacto educativo permanecem sob responsabilidade humana.
Alunos	Respeitar as condições definidas para cada atividade; utilizar apenas as ferramentas e finalidades autorizadas; proteger os seus dados pessoais e os direitos das outras pessoas; analisar criticamente e verificar a informação; indicar a utilização da IA nos termos definidos; tomar decisões próprias; e demonstrar a compreensão, o processo seguido e a sua contribuição efetiva para o trabalho realizado.

Intervenientes	Responsabilidades principais
Pais e encarregados de educação	Conhecer as orientações comunicadas pela escola; acompanhar a utilização da IA de forma adequada à idade, ao desenvolvimento e ao grau de autonomia dos seus filhos ou educandos; reforçar comportamentos seguros, críticos e responsáveis; promover a proteção de dados, da privacidade e do bem-estar; e articular com a escola sempre que surjam dúvidas, dificuldades ou situações suscetíveis de causar dano.
Serviços e responsáveis especializados	Apoiar, no âmbito das respetivas atribuições, a apreciação pedagógica, jurídica, técnica, contratual, de segurança, acessibilidade e proteção de dados das ferramentas e utilizações previstas; esclarecer dúvidas sobre enquadramentos específicos; apoiar a resposta a incidentes; e colaborar com a entidade responsável no cumprimento das obrigações legalmente aplicáveis, incluindo, quando exigível, a avaliação do impacto nos direitos fundamentais.

Referências e documentos de enquadramento

Despacho n.º 10945/2025, de 17 de setembro, que cria o Grupo de Trabalho “Digital e IA na Educação”.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2026, de 8 de janeiro, que aprova a Agenda Nacional de Inteligência Artificial e o respetivo modelo de governação.

Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento da Inteligência Artificial), na redação vigente.

Regulamento (UE) 2026/1744 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de julho de 2026, que altera os Regulamentos (UE) 2024/1689, (UE) 2018/1139 e (UE) 2023/1230 no que respeita à simplificação da aplicação das regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial.

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Direção-Geral da Educação (2016). *Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar*. Lisboa: Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação.

Direção-Geral da Educação (2017). *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*. Lisboa: Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação. O Perfil foi homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho.

European Commission, Joint Research Centre (2025). *DigComp 3.0: European Digital Competence Framework. Fifth Edition*. Publications Office of the European Union. JRC144121.

UNESCO (2023). *Guidance for Generative AI in Education and Research*. Paris: UNESCO.

IFLA-UNESCO (2025). *Manifesto da biblioteca escolar da IFLA-UNESCO*.

OCDE (2026). *Capacitar aprendentes para a era da IA. Um quadro de referência de literacia em IA para o ensino primário e secundário*.

Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação (2022). *Conjunto de Materiais: Educação Inclusiva. Módulo 3: Desenho Universal para a Aprendizagem*. Lisboa: Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação.

Perkins, Furze, Roe & MacVaugh (2026). *Escala de Avaliação de IA (AIAS) v2.1*

Para mais informação sobre os conceitos essenciais e o enquadramento jurídico mais relevante para os estabelecimentos de educação e ensino recomenda-se a consulta do documento “Glossário de conceitos e enquadramento jurídico”.